

**ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho
PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO SUBSTITUTO - Angelo Scatena Primo

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como o do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 10ª sessão ordinária, realizada em 02 de maio p. passado.

Na hora do expediente inicial manifestaram-se:

o CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA – Sr. Presidente, Sr. Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Sr. Procurador. O eminente Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho lembrou-me de prestar uma homenagem desta Câmara ao caríssimo Dr. Olavo Drummond, o que faço com muita sinceridade.

Na verdade, o Conselheiro Olavo Drummond, que tanta coisa importante fez para nosso Tribunal, foi um homem que transcendeu os limites da Corte; foi um homem de bem, foi um homem de família, um homem que amou profundamente sua cidade, da qual foi Prefeito, Araxá, e que amou profundamente seu estado natal, onde foi Deputado, Minas Gerais, e que deu também ao nosso Estado de São Paulo uma contribuição valiosa, essa, mais próxima de nós. Além disso, Sua Excelência acabou sendo um homem de projeção nacional, seja como Jurista e Conselheiro do Tribunal de Contas da União, seja como Membro da Academia de Letras. Na verdade, nosso querido Dr. Drummond tornou-se cidadão do Brasil, cidadão do mundo e a passagem dele desta Casa muito nos honrou. Agradeço ao eminente Presidente a delegação que me fez e manifesto nossa homenagem ao Dr. Drummond.

O PRESIDENTE – É nosso desejo, Conselheiro. Agradeço pelas palavras, mas, Vossa Excelência esqueceu de dizer o que pedi para lembrar, que eu sucedi Sua Excelência, aqui, quando cheguei nesta Casa, ocupei a vaga do Conselheiro Olavo Drummond. Mas, as palavras são nossas e amanhã será homenageado no Tribunal Pleno.

Em seqüência fez uso da palavra o SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI para manifestar-se no seguinte sentido:

Sr. Presidente, apenas pela oportunidade, quero deixar consignado aqui – e certamente peço permissão para fazer em nome

de Vossas Excelências também – o abraço à nossa funcionária Avani Souza Silveira, de convívio diário, pela perda irreparável ocorrida neste fim de semana; registro de amizade e de carinho a quem nos tem atendido com tanta presteza e tanta alegria.

Retomando a palavra o PRESIDENTE agradeceu pela manifestação proferida.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT
CARVALHO, PRESIDENTE**

TC-037558/026/99

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Processo em apartado, para apreciação da conversão de licença-prêmio em pecúnia, paga aos contratados pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, bem como da antecipação de parcela do 13º salário, no período compreendido entre janeiro e abril de 1995.

Acompanha(m): TC-015143/026/95.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os pagamentos relativos à antecipação de parcela do 13º salário, bem como irregulares os pagamentos relativos à conversão de licença prêmio em pecúnia.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Clemente Pio Soares Hungria, o Sr. Norberto de Souza Pinto Filho e o Sr. Willian Michel Trabulsi, este último na qualidade de herdeiro e responsável pelo espólio do Sr. Willian João Trabulsi, a ressarcirem, com os devidos acréscimos legais, os valores discriminados no voto do Relator, devendo haver a comprovação, perante esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, do cumprimento da obrigação.

Decidiu, outrossim, considerando que houve efetiva afronta ao princípio da legalidade, dever imposto pelo "caput" do artigo 37 da Constituição Federal, aplicar multa ao Sr. Antonio de Pádua Perosa, então Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, na qualidade de ordenador da despesa, em valor correspondente a 1000 (mil) UFESP's, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-025319/026/02

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Politec Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Odair Ziolli e Carlos Eduardo da Silva Monteiro (Diretores). **Objeto:** Prestação de serviços em informática, de desenvolvimento e manutenção de sistemas e projetos de programação, advindos da unificação dos contratos nºs 4393/01 e 4397/01.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 01-07-02. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 17-10-02. Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 27-05-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 24-11-04.

Advogado(s): Valdemir Sartorelli, Denise Dessie Cabral Dias e outros.

TC-018058/026/01

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Politec Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Odair Ziolli (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços em informática, de desenvolvimento e manutenção de sistemas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-07-02. Termo de Rescisão celebrado em 01-07-02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-03 e 24-11-04.

Advogado(s): Valdemir Sartorelli, Denise Dessie Cabral Dias e outros.

TC-018059/026/01

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Politec Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Odair Ziolli (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços em informática, de desenvolvimento e manutenção de sistemas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-06-02 e 01-07-02. Termo de Rescisão celebrado em 28-06-02 e 01-07-02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-03 e 24-11-04.

Advogado(s): Valdemir Sartorelli, Denise Dessie Cabral Dias e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara

decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento e de Rescisão aos Contratos nº 4.393/01 e nº 4.397/01, (TCs-018058/026/01 e 018059/026/01), bem como o Contrato nº 4.855/02 e seu 1º Termo de Aditamento (TC-025319/026/02).

TC-029029/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: A.T. Kearney Consultoria de Gestão Empresarial Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 11-05-05.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 17-05-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s) Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria, para reestruturação do modelo de gestão de produtos e serviços.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-06-05. Valor – R\$598.192,00. Termo Aditivo celebrado em 17-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo subsequente.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-031938/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: ECONOMUS Instituto de Seguridade Social.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Renovação do contrato de locação do imóvel, para fins não residenciais, situado na Rua Domingos de Moraes, nº896, esquina com a Rua Joaquim Távora, nº9, Subdistrito de Vila Mariana, destinado a Unidade de Negócios Vila Mariana.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, X da Lei 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Renovação celebrado em 06-09-05. Valor – R\$1.808.061,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 16-02-06.

Advogado(s): Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli, Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini, José Luiz Florio Buzo, Adriana Pereira Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara

decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-021635/026/02 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000717/002/05

Contratante: Hospital Nestor Goulart Reis – Américo Brasiliense da Coordenadoria de Saúde do Interior da Secretaria da Saúde.

Contratada: Itacuã Comercial de Veículos Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Maria Thereza Luz Eid da Silva (Diretor Técnico de Divisão de Saúde).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Roberto Mauro Borges (Coordenador).

Ordenador(es) da Despesa: Maria Thereza Luz Eid da Silva (Diretor Técnico de Divisão de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Flávio Pigosse (Chefe de Seção/MP).

Objeto: Aquisição de um veículo misto (carga leve e de passageiros), categoria de prestação de serviços, tipo “perua”, na potência 1.8, pertencentes ao grupo “S-2” da Portaria UCTI-1, de 22-05-01.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Ordem de Fornecimento celebrada em 21-02-02. Valor – R\$30.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 10-05-05 e 15-10-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e a ordem de fornecimento nº 01/02 em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa de 300 (trezentas) UFESP’s ao Sr. Roberto Mauro Borges, Coordenador do Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde do Interior, autoridade responsável pela ratificação do ato de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-009739/026/05

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Saulo de Castro Abreu Filho (Secretário de Segurança Pública).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato celebrado em 17-12-04. Valor – R\$72.080.400,57. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 10-06-05.

Advogado(s): Elvira de Campos Liberatori e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-017867/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Corporate Turismo Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-03-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodrigues de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodrigues de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e José Carlos Karabolad (Superintendente de Gestão Patrimonial).

Objeto: Prestação de serviços, sem exclusividade, para a reserva e emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e serviços correlatos para diretores e empregados da companhia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP Online. Contrato celebrado em 16-05-05. Valor – R\$1.200.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-027775/026/05

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Dom Marchê Serviços Comércio e Administração Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação aos funcionários e servidores do DER.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-08-05. Valor – R\$835.380,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-036773/026/05

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação - DSE.

Contratada: ATV – Assessoria Técnica em Vendas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Maria da Graça Pardi Walderrama (Diretora Técnica Substituta).

Ordenador(es) da Despesa: Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria da Graça Pardi Walderrama (Diretora Técnica Substituta) e Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 299.988,00 Kg de almôndegas ao molho de tomate.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 14-07-05. Contrato celebrado em 23-11-05. Valor – R\$1.538.938,44.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi
TC-000073/006/06

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - USP.

Contratada: Ribeiro & Leonel Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de entrega de pães dentro do peso solicitado.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-12-05. Valor – R\$720.320,64.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001164/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Comercial Stocktotal Radiocomunicação Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 25-02-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente) e Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo-Financeiro).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo-Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento parcelado de 507 transceptores para uso móvel, VHF/FM, faixa de frequência 148 a 174Mhz, com conector de RF compatível com a saída do rádio e 48 antenas WHIP, com base magnética, faixa de operação 136-176 Mhz, ganho de ODB, impedância NOM 50 OHMS, potência MAX 100W, altura MAX 55Cm, conector UHF macho com redutor, com 10 metros de cabos RGS 58.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 16-12-05. Valor – R\$1.131.963,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001298/026/06

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: BWG GESELLSCHAFT MBH & CO. KG.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Luiz Carlos Frayze David (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Décio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de sobressalentes para aparelhos de mudança de via – AMV.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-12-05. Valor – R\$689.970,35.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-004973/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Contratada: COMATIC Comércio e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-10-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Carlos Alberto Safatle (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Safatle (Diretor Presidente) e Maria José Gullo Giosa (Diretora Administrativa-Financeira).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, nos Edifícios Cidade I e II, situados na Rua Boa Vista, nºs 170 e 175 – Centro – São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-01-06. Valor – R\$2.013.728,40.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-008303/026/06

Contratante: FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Editora Interactive e Sistemas Educacionais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Milton Dias Leme (Diretor Técnico).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: José Carlos Beraldi (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Executiva).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Dias Leme (Diretor Técnico) e Silvia Andrade Cunha Galletta (Gerente de Informática).

Objeto: Aquisição de softwares para as escolas do Ensino Médio com Sala Ambiente de informática.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-01-06. Valor – R\$1.550.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-029553/026/03 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-006454/026/94

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Gab Engenharia Empreendimentos e Participações Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Álvaro Paschoal Nacif Gabriele (Diretor Presidente) e Roberto Fares Falluh (Diretor Administrativo).

Objeto: Execução dos serviços de fiscalização, administração e controle das obras e serviços e apoio de projeto da construção do trecho VI da Rodovia Governador Carvalho Pinto.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo (repactuação) celebrado em 23-11-94. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho publicado no D.O.E. de 20-05-05.

Advogado(s): Luiz Felipe Miguel, Camila Barros de Azevedo Gato, João Carlos Vargas Wiggert, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Massanori Arika, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o termo de aplicação unilateral da Resolução Conjunta SF/PGE nº 2/95, ficando mantida a já proclamada irregularidade da licitação e do contrato.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-007663/026/03

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Transportadora Turística Suzano Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de funcionários, lotados nas bases operacionais e de suporte do Sistema de Trabalhadores e Rodoanel, lotes I, II e III.

Em Julgamento: 6º Termo Aditivo celebrado em 03-01-06.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º termo aditivo em exame e legal o ato determinativo da despesa.

TC-036915/026/02

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: PROJEL Engenharia Especializada Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Responsável pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação da Praça de Pedágio localizada no Km 81 da SP-324 – Rodovia Miguel Melhado Campos.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 23-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º termo aditivo em exame e legal o ato determinativo da despesa.

TC-021798/026/04

Contratante: CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

Contratada: Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços especializados para operação das subestações retificadoras e cabines seccionadas das linhas "A", "C", "D", "E" e "F" da CPTM.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-02-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular 3º termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-027532/026/05

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Contratada: Construtora Remo Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-03-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 26-07-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri F. S. Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de reconstrução da linha de transmissão 138 KV Araraquara – São Carlos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-08-05. Valor – R\$7.939.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-033740/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos -CPTM.

Contratada: Consórcio BT Brasil.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro), Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Serviços técnicos de remobilização e modernização de 12 Trens Unidades Elétricos (TUE's) da Série 5500, com fornecimento integrado de engenharia, de materiais, insumos, equipamentos e assistência técnica e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-10-05. Valor – R\$61.439.654,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-030922/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Menin Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-03-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa(s): Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

Objeto: Execução de obras e serviços de edificação de 53 apartamentos com a tipologia PAC – especial VO-512, no conjunto habitacional Santos “H”, no município de Santos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-09-05. Valor – R\$1.610.390,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinante da despesa.

TC-017870/026/05

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio GBS.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-03-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Hideo Morimoto (Assessor para Gerenciamento do Projeto JBIC) e José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento de programa de recuperação ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 12-05-05. Valor – R\$37.876.641,99. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 02-12-05.

Advogado(s): José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-030964/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Ahese Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-07-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Prestação de serviço técnico de engenharia para realização de estudos hidráulicos, identificação e caracterização da forma de esgotamento de imóveis, nas áreas dos Escritórios Regionais Santana, Jaçanã, Vila Maria, Vila Nova Cachoeirinha, Freguesia do Ó, Pirituba, Perus e Franco da Rocha – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão “online”. Contrato celebrado em 22-09-05. Valor – R\$1.520.999,69.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão “on line” e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-034374/026/05

Contratante: Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN.

Contratada: Bio Service Comércio e Representações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Osmar Mikio Moriwaki (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Magno Castelo Branco Fortaleza (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de bio-larvicida, biológico, composto por esporos de Bacillus Thuriensis Israelenses (H-14), formulação suspensão aquosa, não tóxica e solúvel em água.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-09-05. Valor – R\$727.320,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legal o ato determinante da despesa.

TC-004323/026/06

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Microlog Informática e Tecnologia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de 100 servidores densos IA21 + 32x86, de dois processadores montados em rack.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-12-05. Valor – R\$2.015.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-021047/026/2000

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Dourado Comércio e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de terraplenagem e edificação de 64 unidades habitacionais, no empreendimento Estrela d'Oeste "F.2", no Município de Estrela d'Oeste.

Responsável(is): Nelson Peixoto Freire e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-01-06, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos de aditamento, os termos de retri-ratificação e os termos de alteração, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Mariangela Zinezi e Yara Lucia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

TC-021056/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Engepassos Construtora Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-07-03.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Emanuel Fernandes (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

Objeto: Execução de obras e serviços de terraplenagem, edificação de 112 unidades habitacionais tipo VI-22B e de um centro de apoio ao condomínio tipo CAC-1B, drenagem condominial, fechamento e urbanismo, redes condominiais de água e de esgoto, rede de abastecimento de água, redes de coleta de esgoto e estação elevatória de esgoto, no empreendimento habitacional Cruzeiro "G", no município de Cruzeiro/SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-06-05. Valor - R\$2.800.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-030917/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Saned Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 03-05-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa(s): Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

Objeto: Execução de obras e serviços de infra-estrutura, compreendendo pavimentação dos estacionamentos, portarias, redes condominiais de água, esgoto, eletricidade, telefonia e drenagem condominial, bem como revisão dos projetos de telefonia e parte elétrica condominiais no empreendimento habitacional Guaianazes "A11, A21 a A31", no município de São Paulo-SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-09-05. Valor - R\$2.204.840,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-021170/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio SAM CRCS.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-10-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Santana Borges (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) e José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

Objeto: Elaboração de estudos, projeto executivo e acompanhamento técnico de obras do subsistema adutor Capão Redondo/Capela do Socorro, integrantes do Sistema Adutor Metropolitano – Alça Sul – Município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-06-05. Valor – R\$878.919,50.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o termo de contrato em exame.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:
TC-036176/026/04

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Apoio Logístico.

Contratada: FIAT Automóveis S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mauro Viafora Vieira (Coronel PM – Dirigente) e Luiz Carlos da Costa (Coronel PM).

Objeto: Aquisição de veículos da marca FIAT.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-36177/026/04). Contrato celebrado em 08-11-04. Valor – R\$5.913.390,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 22-11-04. Termo de Aditamento celebrado em 11-01-05.

TC-036177/026/04

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Apoio Logístico.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Alberto Silveira Rodrigues (Coronel PM Dirigente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mauro Viafora Vieira (Coronel PM – Dirigente) e Luiz Carlos da Costa (Coronel PM).

Objeto: Aquisição de veículos da marca Chevrolet.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-11-04. Valor – R\$30.908.150,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 22-11-04. Termos de Aditamento celebrados em 22-12-04, 28-12-04 e 19-01-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial (analisada no TC-36177/026/04), os contratos, os termos de reti-ratificação e os termos de aditamento em exame.

TC-010729/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 28-09-05.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Carlos Alberto Machado (Analista de Gestão e Licitação).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica em média tensão para a cabine primária das oficinas de Presidente Altino, linha “B” da CPTM.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-01-06. Valor – R\$3.300.148,20.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-026201/026/02

Representante(s): Jesus Adib Abi Chedid – Prefeito Municipal de Bragança Paulista.

Representado(s): José Lavelli de Lima (Ex-Prefeito Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no exercício de 1999, referente ao convite 47/99, no qual foi contratada a empresa Ito, Barbim & Cassab – Assessoria S/C Ltda.

Advogado(s): Osvaldo Luís Zago e Luiz Adriano de Lima.
TC-001412/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Ito, Barbim & Cassab – Assessoria S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Ricci (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 08-06-99. Valor – R\$39.000,00. Termos de Prorrogação celebrados em 02-12-99, 05-06-2000 e 06-12-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 30-09-03 e 07-05-05.

Advogado(s): Alberto Lopes Mendes Rollo, Osvaldo Luís Zago, Luiz Adriano de Lima e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a licitação na modalidade convite e o contrato decorrente, apreciados no TC- 001412/003/03, e improcedente a representação em exame, abrigada no TC-026201/026/02.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-000387/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto Fumach (Prefeito), Paulo José Guerreiro Constantino (Secretário dos Negócios Jurídicos), Salim Andraus Júnior (Secretário da Educação) e Paula Fernanda Sciamarelli (Secretária de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de merenda escolar, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, mão-de-obra, bem como os serviços de logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e a substituição, quando necessário.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 04-01-06.

Advogado(s): Ana Rita Marcondes Kanashiro, Willians Boter Grillo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo

do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo aditivo em exame.

TC-011919/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: Nutrivip do Brasil Comércio de Alimentos, Construção, Papelaria e Eletroeletrônicos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Orlando Bifulco Sobrinho (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alder Ferreira Valadão (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-05-04. Valor - R\$1.613.896,30. Termo de Supressão celebrado em 31-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 05-07-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo subsequente, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Itanhaém o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's ao Sr. Alder Ferreira Valadão, ex-Prefeito Municipal de Itanhaém, autoridade responsável à época, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do "caput", do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000266/009/06

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Itu.

Contratada: Clínica Lund de Nefrologia S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de diálise.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-11-05. Valor – R\$1.874.735,92.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-000432/010/06

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São Carlos.

Contratada: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Henrique de Paulo (Secretário de Saúde.)

Objeto: Aquisição de medicamentos para consumo humano – Interferon Peguilado 180 mcg – não padronizado na relação municipal de medicamentos, para atendimento a decisões judiciais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-11-05. Valor – R\$790.993,92.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão eletrônico e o contrato decorrente.

TC-025943/026/98

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira – CONSAÚDE - antigo Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira – CODIVAR; Ariovaldo Trigo Teixeira – Prefeito de Iguape, Orlando Milan - Ex-Prefeito de Pariquera-Açu e Ariovaldo Pires de Freitas; Antonio Márcio Ragni de Castro Leite – Prefeito de Ilha Comprida e Décio José Ventura – Ex-Prefeito de Ilha Comprida; João Batista Machado – Ex-Prefeito de Tapiraí, todos Ex-Presidentes do CONSAÚDE.

Assunto: Auditoria especial nas contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira – CONSAÚDE (antigo Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira - CODIVAR), nos exercícios de 1991 a 1997.

Responsável(is): Orlando Milan (Ex-Prefeito de Pariquera-Açu); Ariovaldo Trigo Teixeira (Ex-Prefeito de Iguape); José Mendes (Ex-Prefeito de Registro); João Batista Machado (Ex-Prefeito de Tapiraí); Donizete Antonio de Oliveira (Ex-Prefeito de Eldorado); Antonio Márcio Ragni de Castro Leite (Prefeito de Ilha Comprida) e Décio José Ventura (Ex-Prefeito de Ilha Comprida).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-05, que julgou irregulares as contas dos exercícios de 1991 a 1997, aplicando a cada um dos responsáveis pena de multa no valor equivalente a 14 (quatorze) UFESP's.

Advogado(s): Amélia Augusta Simi Calazans Gödke, Caio César Freitas Ribeiro, Lilian Guatura Barbosa, Gilberto Matheus da Veiga, Tânia Mara Avino, Paulo Fernando Coelho Fleury, Aguinaldo da Silva Azevedo, Denise Fabiane Monteiro Valentini, João Camargo Souza e outros.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-006210/026/94, TC-028383/026/98, TC-006211/026/94, TC-019513/026/99, TC-014547/026/02, TC-028848/026/02 e TC-038836/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária, bem como as determinações consignadas à margem do decidido.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-002755/006/01

Recorrente(s): Maria Neli Mussa Toniello – Ex-Prefeita do Município de Sertãozinho.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, no exercício de 2000.

Responsável(is): Maria Neli Mussa Toniello (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-07-05, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Sérgio Roxo da Fonseca, Flávia Maria Palavéri Machado, Gustavo Sampaio Vilhena e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a decisão de primeiro grau.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-001587/010/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Triefe Participações e Empreendimentos S/A, objetivando a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS Chervezon, situada

na Rua M-9, entre as avenidas M-15 e M-17 – bairro Chervezon, no Município de Rio Claro.

Responsável(is): Cláudio Antonio de Mauro (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-06-05, que julgou irregulares a execução contratual e o ato determinador das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Nadia Lucia Sorrentino, Gianpaulo Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-000686/004/03

Recorrente(s): Paulo Sergio Guerso – Prefeito do Município de Arandu.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Arandu, no exercício de 2002.

Responsável(is): Paulo Sergio Guerso (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-12-05, que aplicou ao responsável multa de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): José Antonio Gomes Ignácio Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando na íntegra a r. decisão combatida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-000984/009/03

Recorrente(s): Roberto Fuglini – Prefeito do Município de Laranjal Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no exercício de 2002.

Responsável(is): Roberto Fuglini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-09-05, que julgou irregular a matéria, negando registro à admissão em exame, bem como aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo, ainda, ao responsável multa de 50

(cinquenta) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a decisão de primeiro grau, determinar o registro das admissões e cancelar a multa imposta.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-003511/026/03

Recorrente(s): Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA - Sebastião Vaz Júnior - Diretor Superintendente.

Assunto: Contas anuais do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, relativas ao exercício de 2003.

Responsável(is): Sebastião Vaz Júnior (Superintendente), João Paulo Mendonça Sarti e Carlos Pedro Bastos (Superintendentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-02-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ronaldo Queiroz Feitosa e outros.

Acompanha(m): TC-003511/126/03 e Expediente(s): TC-006516/026/03, TC-008110/026/03, TC-008111/026/03, TC-014201/026/03, TC-014996/026/03, TC-16943/026/03, TC-000649/026/04, TC-005075/026/04, TC-007509/026/04 e TC-018069/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, revendo-se a respeitável decisão de primeira instância, julgar, agora, regulares as contas do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, exercício de 2003.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-003753/026/03

Recorrente(s): Cícero Marcos Lanza - Ex-Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM, relativas ao exercício de 2003.

Responsável(is): Cícero Marcos Lanza (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-06-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "d", da

Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, multa equivalente a 100 (cem) UFESP's ao responsável, com base no parágrafo único do artigo 36, da citada Lei, a ser restituída aos cofres municipais.

Advogado(s): Odemes Bordini.

Acompanha(m): TC-003753/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a respeitável decisão originária.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-016251/026/04

Recorrente(s): Junji Abe – Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, no exercício de 2003.

Responsável(is): Junji Abe (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-06-05, que julgou irregular a matéria, negando registro às admissões em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Elen Maria de O. Valente Carvalho, Alessander Jannucci e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se os termos da decisão de primeiro grau, julgar, agora, legais os atos praticados, cancelando-se, em consequência, a pena imposta ao responsável.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-022244/026/04

Recorrente(s): Walter Antônio Marques – Prefeito do Município de Embu-Guaçu.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, no exercício de 2003.

Responsável(is): Walter Antônio Marques (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-06-05, que negou registro à admissão em exame, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa de 50 (cinquenta) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se os termos da decisão de primeiro grau, julgar, legais os atos praticados, cancelando-se, em consequência, a pena imposta ao respeitável.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-000019/008/2000

Embargante(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, no exercício de 1998.

Responsável(is): Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-05.

Advogado(s): Ruth Aparecida Bittar Cenci, José Mauro Moreira, Mario Pustiglione e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
TC-000465/008/03

Representante(s): José Luiz Pagnossim (Presidente à Câmara Municipal de José Bonifácio), José Ricardo Pereira, Rubens Cerozi Junior, Moacir Marques, Valcir Seron, Cícero Nonato de Sal, Terezinha Esposto Pereira, Luiz Izaias de Almeida Lima e Pedro Ribeiro Pinto (Vereadores).

Representado(s): Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal local, objetivando o planejamento, nos projetos e execução da obra do sistema de emissários, bombas de recalque, adutoras e lagoas de decantação do esgoto sanitário e lagoas de tratamento daquele Município.

Acompanha(m): TC-008708/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgou

prejudicada a representação em exame, determinando o arquivamento do processo.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Presidente da Câmara Municipal de José Bonifácio, transmitido-lhe o teor desta decisão.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-020071/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vânia Barbosa do Nascimento (Secretária de Saúde – SS).

Objeto: Fornecimento de agulhas e seringas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 17-05-05. Valor – R\$1.113.924,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e a ata de registro de preços, com determinação à origem.

TC-002907/007/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: URBAM - Urbanizadora Municipal S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de informática para as Secretarias da Administração e da Saúde, envolvendo consultoria, desenvolvimento de projetos, suporte técnico, manutenção de sistemas, treinamento, digitação de dados, produção, apoio e atualização tecnológica.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 16-09-05.

Advogado(s): Francisco Miranda Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º termo aditivo em exame, e legal o ato determinador da despesa.

TC-001811/006/03

Contratante: SASSOM – Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto.

Contratada: Hospital Sociedade Portuguesa de Beneficência.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Yussif Ali Mere Junior (Diretor Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-08-05.

Advogado(s): Paulo de Tarso Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo aditivo em exame e legal o ato determinador da correspondente despesa.

TC-021328/026/03

Recorrente(s): Antonieta Eliza Ghirotti Antonelli – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada Serras e Águas – Município da Estância Turística de São Pedro.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada Serras e Águas, relativas ao exercício de 2003.

Responsável(is): Antonieta Eliza Ghirotti Antonelli (Presidente à época) e José Machado (Vice-Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-08-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Advogado(s): Clodomiro Correia de Toledo.

Acompanha(m): TC-021328/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-021035/026/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação dos Artistas de Rua, no exercício de 2003.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-06-05, que julgou irregular a prestação de contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93, condenando a Sra. Márcia Alves Vieira, responsável da beneficiária, ao ressarcimento da importância recebida devidamente atualizada.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa, Antonio Sergio Baptista, Marcos Vinicius de Oliveira, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, exclusivamente para constar como valor total dos repasses julgados o de R\$ 15.353.550,99, considerando-se regular a parcela de R\$ 15.101.550,99 e irregular a parcela de R\$ 252.000,00,

correspondente ao auxílio/subvenção concedida à Associação dos Artistas de Rua, cuja boa aplicação restou não comprovada.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000950/001/05

Recorrente(s): José Vieira Torcato – Ex-Prefeito do Município de Paulicéia.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Paulicéia, no exercício de 2004.

Responsável(is): José Vieira Torcato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-11-05, que negou registro aos atos de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Carlos Otávio Simões Araújo.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, considerando não ser este o caso de se instaurar procedimento de uniformização de jurisprudência, conforme requerido pelo recorrente, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento ao recurso, para determinar o registro das admissões em exame.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-028018/026/03

Embargante(s): Luciene Beck, Manuel Gomes da Silva, Fernando Antonio dos Santos Miranda, Ronaldo Gioia Ruffo e Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET – Santos.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET - Santos e Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., objetivando o fornecimento mensal de aproximadamente 700 cestas básicas completas.

Responsável(is): Márcio Antonio Rodrigues de Lara, Luciane Beck e Manuel Gomes da Silva (Diretores Presidentes), Ronaldo Gioia Ruffo e Fernando Antonio dos Santos Miranda (Diretores Administrativos Financeiros).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o 1º e o 2º termos aditivos, acionando a espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa às autoridades que firmaram os termos de aditamento, em valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP's para cada um, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-11-05.

Advogado(s): Fábio Hidek F. Freitas, Robson de Araújo Santana e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração opostos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-002062/026/04

Câmara Municipal: Andradina.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Rubens Teixeira Borges.

Advogado(s): Jorge Minoru Fugiyama.

Acompanha(m): TC-002062/126/04 e TC-002062/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Andradina, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Decidiu, outrossim, com fulcro no artigo 36 do referido diploma legal, condenar o Sr. José Rubens Teixeira Borges, Presidente do Legislativo durante o exercício em análise, a ressarcir, com acréscimos legais, ao erário municipal, a importância impugnada, apontada no voto do Relator, devendo, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a esta Corte de Contas o cumprimento da obrigação.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002402/026/04

Câmara Municipal: Santa Mercedes.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Valdir Verona.

Acompanha(m): TC-002402/126/04 e TC-002402/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Mercedes, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001457/026/04

Prefeitura Municipal: Cosmópolis.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Pivatto.

Advogado(s): Ana Rosa Martelli Rodrigues de Oliveira e outros.

Acompanha(m): TC-001457/126/04, TC-001457/226/04 e TC-001457/326/04 e Expediente(s): TC-000841/003/05 e TC-005682/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer.

TC-001688/026/04

Prefeitura Municipal: Juquitiba.

Exercício: 2004.

Prefeito: Ayres Scorsatto.

Advogado(s): Romildo Andrade de Souza Junior e Gilberto Matheus da Veiga.

Acompanha(m): TC-001688/126/04, TC-001688/226/04 e TC-001688/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Juquitiba, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados, para análise da matéria mencionada no referido voto.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, acompanhado de cópia do relatório e voto e das manifestações da Assessoria Técnica, para as providências cabíveis em face da violação do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Determinou, por fim, a extração de cópias do voto do Relator e do Parecer de fls. 122/125 do Processo Principal e sua posterior remessa, à vista do montante considerado como dispêndio com Pessoal e Reflexos, aos Conselheiros relatores dos processos de admissão de pessoal TC-178/026/03 e TC-17292/026/04 (Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga); TC-17430/026/03 e TC-12727/026/05 (Conselheiro Fulvio Julião Biazzi).

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001841/026/04

Prefeitura Municipal: Ferraz de Vasconcelos.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Carlos Fernandes Chacon.

Período: (01-01-04 a 09-08-04) e (07-10-04 a 31-12-04).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - José Schiavinati.

Período: (10-08-04 a 06-10-04).

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001841/126/04, TC-001841/226/04 e TC-001841/326/04 e Expediente(s): TC-008746/026/05, TC-012984/026/05, TC-012985/026/05, TC-012986/026/05, TC-012987/026/05, TC-012988/026/05, TC-012989/026/05, TC-012990/026/05, TC-012991/026/05, TC-012992/026/05, TC-012993/026/05, TC-012994/026/05, TC-012995/026/05, TC-012996/026/05, TC-012997/026/05, TC-012998/026/05, TC-012999/026/05, TC-013000/026/05, TC-013001/026/05, TC-013002/026/05, TC-013003/026/05, TC-013004/026/05, TC-013005/026/05, TC-013006/026/05, TC-013007/026/05, TC-011173/026/01 e TC-006935/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em virtude do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, outrossim, o retorno ao Gabinete do Relator do Expediente TC-008746/026/05, para complementação instrutória e apreciação, bem como o desmembramento, e posterior retorno ao órgão instrutivo, do TC-11.173/026/01, para acompanhamento das providências saneadoras nele noticiadas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-000472/026/02

Agravante: Clóvis Amaral Garcia – Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 17 de março de 2006, que não conheceu do pedido de reconsideração – contas anuais da Câmara do Municipal da Estância de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 2002.

Advogado(s): Ocimar Aparecido Lucas e Romeu Pinori Taffuri Júnior.
Acompanha(m): TC-000472/126/02 e TC-000472/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo interposto e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-800048/496/99

Recorrente: Itamar Romualdo – Ex-Prefeito do Município de Ipuã.

Assunto: Apartado das contas do Município de Ipuã, relativas ao exercício de 1999, para análise de pagamentos irregulares de verbas rescisórias.

Responsável(is): Itamar Romualdo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-08-04, que condenou o responsável à restituição da quantia impugnada ao Erário Municipal, com os devidos acréscimos legais.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista, Francisco Carlos Maríncolo, Claudia Helena Pires de Souza e outros.

Acompanha(m): TC-016659/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária, bem como as determinações consignadas à margem do decidido.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-800222/317/99

Recorrente(s): Wilmar Hailton de Mattos – Ex-Prefeito do Município de Itapeva.

Assunto: Apartado das contas do Município de Itapeva para análise de remuneração dos agentes políticos, no exercício de 1999.

Responsável(is): Wilmar Hailton de Mattos (Prefeito à época) e Hécio de Oliveira Neves (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-08-05, que julgou irregulares os gastos com tarifas bancárias pendentes de comprovação, condenando o Sr. Wilmar Hailton de Mattos ao ressarcimento dos cofres locais da quantia devidamente atualizada.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa, Antonio Sérgio Baptista, Antonio Rossi Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária, bem como as determinações consignadas à margem do decidido.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-800223/252/01

Recorrente(s): Wagner Bruno – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Avaré para tratar da matéria relativa à aquisição de medicamentos de forma direta pelo Executivo Municipal.

Responsável(is): Wagner Bruno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-07-05, que julgou irregular a matéria, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.
TC-001420/002/04

Recorrente(s): Wagner Bruno – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Nilton Carvalho Prates, objetivando a aquisição de 01 caminhão, ano de fabricação de 1975 em diante, em excelente estado de conservação, potência mínima do motor de 120 cv, vida útil dos pneus com 10.000Km, carroceria de ferro em bom estado de conservação e sem pontos de ferrugem, com capacidade para 06 toneladas, a diesel, com conjunto de equipamento para abastecimento e lubrificação (tipo Comboio).

Responsável(is): Wagner Bruno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-07-05, que julgou irregular a matéria, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.
TC-001421/002/04

Recorrente(s): Wagner Bruno – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Pavesan Pavimentadora Engenharia e Saneamento Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão-de-obra e equipamentos para serviços de pavimentação asfáltica na estrada Vicinal AVR030, trecho Avaré-Ponte Alta, nos termos do Convênio nº3125, celebrado entre o Município de Avaré e o DER.

Responsável(is): Wagner Bruno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-07-05, que julgou irregular a matéria, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes

provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-000527/004/02

Recorrente(s): Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá – por seu procurador José Antonio Damasceno.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e DAPP Veículos e Peças Ltda., objetivando a aquisição de veículo utilitário usado, ano 1997, com capacidade para 05 passageiros.

Responsável(is): Isnar Freschi Soares (Prefeito).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-05-05, que julgou irregulares a licitação e o ajuste em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa de 100 (cem) UFESP's, com fundamento no artigo 104, incisos II e III da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a respeitável decisão originária.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR – CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-002215/026/04

Câmara Municipal: Santa Gertrudes.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Aparecido Basso.

Acompanha(m): TC-002215/126/04 e TC-002215/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Gertrudes, exercício de 2004, com ressalva das falhas mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo e determinação à auditoria competente da Casa.

Decidiu, outrossim, pelos motivos expostos no referido voto, e com fundamento no artigo 104, II e VI, da referida Lei Complementar, impor ao Sr. Presidente responsável pelas contas pena de multa no valor pecuniário correspondente a 200 (duzentas) UFESP's.

TC-002242/026/04

Câmara Municipal: Vinhedo.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Osvaldo Cain.

Advogado(s): Paulo Alexandre Palmeira.

Acompanha(m): TC-002242/126/04 e TC-002242/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vinhedo, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Presidente da Câmara.

TC-002316/026/04

Câmara Municipal: Itaberá.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Alex Rogério Camargo de Lacerda.

Advogado(s): José Augusto de Freitas.

Acompanha(m): TC-002316/126/04 e TC-002316/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itaberá, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-002578/026/04

Câmara Municipal: Santa Cruz das Palmeiras.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Antônio Cavalheiro Filho.

Advogado(s): João Zanatta Junior.

Acompanha(m) TC-002578/126/04 e TC-002578/326/04 e Expediente(S): TC-002127/010/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002661/026/04

Câmara Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Eduardo Cury.

Advogado(s): Paulo Roberto da Silva.

Acompanha(m): TC-002661/126/04 e TC-002661/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Hortolândia, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Sr. Presidente da Câmara e determinação à auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, seja notificado ao atual Presidente da Câmara para que providencie a restituição ao erário da quantia recebida em excesso, a título de subsídios, pelo responsável pelas contas em exame, bem como dos valores despendidos com congressos e eventos afins ou com viagens não justificadas, conforme apurado nos autos, com os devidos acréscimos incidentes, no prazo de 30 dias, findo o qual, sem as providências cabíveis, o assunto será encaminhado ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as medidas de sua alçada.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001672/026/04

Prefeitura Municipal: Itaberá.

Exercício: 2004.

Prefeito: Osny Cardoso Wagner.

Advogado(s): Maria do Carmo Santos Pivetta.

Acompanha(m): TC-001672/126/04, TC-001672/226/04 e TC-001672/326/04 e Expediente(s): TC-029575/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaberá, exercício de 2004, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001713/026/04

Prefeitura Municipal: Ourinhos.

Exercício: 2004.

Prefeito: Claudemir Ozório Alves da Silva.

Acompanha(m): TC-001713/126/04, TC-001713/226/04 e TC-001713/326/04 e Expediente(s): TC-028217/026/04, TC-

033162/026/04, TC-000031/004/05, TC-005600/026/05 e TC-013751/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ourinhos, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Sr. Prefeito, formação de autos apartados, para os fins propostos no referido voto, e determinação para que cópia do TC-13751/026/05, do parecer a ser emitido e das correspondentes notas taquigráficas passe a instruir o TC-2608/004/05, que cuida da subvenção concedida à Liga Ourinhense de Futebol.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se cópia do parecer, das respectivas notas taquigráficas e do relatório da auditoria, para as providências cabíveis, nos termos do requerimento da Assessoria Técnico-Jurídica da Casa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-001864/026/04

Prefeitura Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2004.

Prefeito: Tarcísio Cleto Chiavegato.

Período(s): (01-01-04 a 16-01-04) e(02-02-04 a 31-12-04).

Substituto(S) Legal (is): Vice-Prefeito – Dimas Lúcio Pires.

Período(S): (17-01-04 a 01-02-04).

Advogado(S): Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista, Gianpaulo Baptista, José Albenzio de Oliveira e outros.

Acompanha(s): TC-001864/126/04, TC-001864/226/04 e TC-001864/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, formação de autos próprios e determinações à auditoria competente da Casa.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

TC-001527/026/03

Câmara Municipal: Luiz Antônio.

Exercício: 2003.

Presidente da Câmara: Alfredo Antônio Theodoro.

Acompanha(m): TC-001527/126/03 e TC-001527/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Luiz Antônio, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Decidiu, ainda, aplicar multa de 200 (duzentas) UFESP's ao ex-Presidente, Sr. Alfredo Antônio Theodoro, nos termos do inciso II, do artigo 104, do citado diploma legal, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-000162/026/01

Câmara Municipal: Jundiaí.

Exercício: 2001.

Presidente da Câmara: Ana Vicentina Tonelli.

Advogado(s): João Jampaulo Júnior, Márcio Cammarosano, Fábio Nadal Pedro e outros.

Acompanha(m): TC-000162/126/01 e TC-000162/326/01.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Jundiaí, exercício de 2001.

Decidiu, em consequência, aplicar multa de 200 (duzentas) UFESP's, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, à ex-Presidente do Legislativo, Sra. Ana Vicentina Tonelli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal; bem como condenar a responsável pelas contas em exame à devolução das importâncias apuradas pelo setor de cálculos às fls. 93/96, relativas ao pagamento dos subsídios recebidos a maior pelos Agentes Políticos, com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001564/026/04

Prefeitura Municipal: Sabino.

Exercício: 2004.

Prefeita: Yolanda Rossi Zani.

Acompanha(m): TC-001564/126/04, TC-001564/226/04 e TC-001564/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita

Municipal de Sabino, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de processo apartado único para tratar da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001578/026/04

Prefeitura Municipal: São Francisco.

Exercício: 2004.

Prefeito: Natanael Valera.

Acompanha(m): TC-001578/126/04, TC-001578/226/04 e TC-001578/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de São Francisco, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001635/026/04

Prefeitura Municipal: Cesário Lange.

Exercício: 2004.

Prefeito: Élbio Aparecido Trevisan.

Advogado(s): Oswaldo Vieira de Camargo Filho e outros.

Acompanha(m): TC-001635/126/04, TC-001635/226/04 e TC-001635/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cesário Lange, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001522/026/04

Prefeitura Municipal: Monte Aprazível.

Exercício: 2004.

Prefeito: Luiz Carlos Canheo.

Acompanha(m): TC-001522/126/04, TC-001522/226/04 e TC-001522/326/04 e Expediente(s): TC-002199/008/04 e TC-031726/026/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Monte Aprazível, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001976/026/04

Prefeitura Municipal: Uchoa.

Exercício: 2004.

Prefeito: Mari Inez Ventura Mazzi.

Advogado(s): Marco Aurélio Rodrigues Ferreira, Claudio Vianna Cardoso Junior e outros.

Acompanha(m): TC-001976/126/04, TC-001976/226/04 e TC-001976/326/04 e Expediente(s): TC-000146/008/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado ao processo, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Uchoa, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e arquivamento do expediente do TC-000146/008/06.

Determinou, outrossim, diante da infringência do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, procedimento que poderá ensejar a tipificação prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 10.028/2000, o encaminhamento de cópia dos presentes autos ao Ministério Público da Comarca (fls. 40 do processo principal, 22 do anexo e 48/72, 83, 194/223 e 252 do acessório 3).

TC-001979/026/04

Prefeitura Municipal: Vista Alegre do Alto.

Exercício: 2004.

Prefeito(s): Jobes da Rocha e Kalil Aidar Filho.

Período(s): (07-06-04 a 14-06-04 e 10-07-04) e (02-09-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Kalil Aidar Filho.

Período(s): (01-01-04 a 06-06-04), (15-06-04 a 09-07-04) e (11-07-04 a 02-09-04).

Advogado(s): Marcelo Daniel da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-001979/126/04, TC-001979/226/04 e TC-001979/326/04 e Expediente(s): TC-002280/008/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia de peças dos autos (fls. 17; 25 e 26 do relatório, fls. 09 do Anexo I e 95; fls. 108 e 213 do Acessório 3) ao Ministério Público da Comarca, já que configurada afronta às disposições do artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o que poderá ensejar a tipificação prevista no artigo 359-C da Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10.028, de 19.10.2000).

11ª s. o. 1ª C.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Sérgio Ciquera Rossi

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/lang